



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 199 - Doc. 3061/64

Artigo 1º - A taxa de consumo de água a que se referem a Lei Municipal nº 973, de 16 de dezembro de 1963 e diplomas anteriores, passa a ser a seguinte, por trimestre:

Grupo

Classe 0 - Zona Comercial

Classe 01 - Postos de lavagem de autos - 01 - LAUT - R\$ 40.500,00

Classe 02 - Estabelecimentos comerciais- 02 - COM - R\$ 12.000,00

Classe 03 - Residências - 03 - RES - R\$ 8.220,00

Classe 04 - Estabelecimentos industriais- ... 04 - IND - R\$ 40.500,00

Vencimentos: - 1º Trimestre (0103) janeiro

2º Trimestre (0406) abril

3º Trimestre (0709) julho

4º Trimestre (1012) outubro

Grupo

Classe 1 - 1ª Zona Residencial

Classe 11 - Postos de lavagem de autos - 11 - LAUT - R\$ 40.500,00

Classe 12 - Estabelecimentos comerciais- 12 - COM - R\$ 12.000,00

Classe 13 - Residências - 13 - RES - R\$ 8.220,00

Classe 14 - Estabelecimentos industriais- .. 14 - IND - R\$ 40.500,00

Vencimentos: - Os mesmos da Classe 0 (Zona Comercial)

Grupo

Classe 2 - 2ª Zona Residencial

Classe 21 - Postos de lavagem de autos - 21 - LAUT - R\$ 36.000,00

Classe 22 - Estabelecimentos comerciais- ... 22 - COM - R\$ 9.600,00

Classe 23 - Residências-..... 23 - RES - R\$ 6.170,00

Classe 24 - Estabelecimentos industriais - .. 24 - IND - R\$ 36.000,00

Vencimentos:- 1º Trimestre (0103) fevereiro

2º Trimestre (0406) maio

3º Trimestre (0709) agosto

4º Trimestre (1012) novembro

J.

Prova - 384/64



Câmara Municipal de São Vicente

Grupo

Classe 3 - 3ª Zona Residencial

Classe 31 - Postos de lavagem de autos -	31-LAUT	-	27.000,00
Classe 32 - Estabelecimentos comerciais-	32-COM	-	7.200,00
Classe 33 - Residências -	33-RES	-	4.110,00
Classe 34 - Estabelecimentos industriais - ..	34-IND	-	27.000,00

Vencimentos:- 1º Trimestre (0103) março
2º Trimestre (0406) junho
3º Trimestre (0709) setembro
4º Trimestre (1012) dezembro

§ 1º - As indústrias que, a critério da Repartição de Água da Prefeitura Municipal, não exijam, especificamente, consumo de água acima do normal, pagarão as taxas previstas para os estabelecimentos comerciais.

§ 2º - As indústrias que, de acordo com verificação da Repartição de Água, dispenderem normalmente acima de 400 m³ mensais, pagarão uma taxa fixa trimestral de \$90.000,00.

Artigo 2º - Passa a ser de \$12.000,00 a taxa fixa a ser paga, trimestralmente, pela água necessária às suas piscinas, pelos clubes esportivos com personalidade jurídica, compreendidos nessa taxa o aluguel do hidrômetro e as despesas com a aferição e consertos de que ele necessitar.

Artigo 3º - Para as residências particulares que possuírem piscinas, será de \$10.000,00 a taxa fixa trimestral, relativa ao abastecimento dessas piscinas.

Artigo 4º - O recebimento das taxas de água será feito pela Tesouraria Municipal nas épocas que figuram nas anexas Tabelas.

Artigo 5º - O consumidor que não efetuar o pagamento da taxa até 30 dias após o vencimento do trimestre terá o seu fornecimento de água interrompido.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 17/12/1 964

j. a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL